

**Esclarecimento 21/08/2023 18:56:08**

A Câmara Municipal de Londrina recebeu questionamento no seguinte sentido: "Na página 29 do Edital consta a Cláusula 20. Da Subcontratação que diz: '20.1. Será permitida a subcontratação de serviços, sempre com prévia autorização da CONTRATANTE e sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação (disponibilização dos ramais IP's), subsistindo a responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA, por todas as obrigações contratuais, inclusive sobre encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, somente em relação aos itens: 20.1.1. Implantação, configuração, manutenção e operação remota de PABX em nuvem; 20.1.2. Outros itens, desde que com aprovação prévia da CML.' [1] Está correto entender que é permitida a Subcontratação de empresa STFC e SCM para fornecimento de minutagem e portabilidade e tal empresa estará sob a total responsabilidade da contratada? [2] Caso meu entendimento esteja correto, as Licenças de SCM e STFC, que devem ser apresentadas junto com a documentação de Habilitação, que consta na página 28, são as da empresa Subcontratada. Meu entendimento está correto? [3] Caso meu entendimento não esteja correto, por favor, me informe o que a comissão de licitação, para este Edital, permite que seja subcontratado."

Fechar

**Resposta 21/08/2023 18:56:08**

A resposta do Departamento solicitante foi apresentada conforme segue: 'Em relação aos questionamentos, seguem os esclarecimentos: 1. Sim, a subcontratação de empresa STFC e SCM pode ser realizada; 2. Correto, as licenças SCM e STFC da empresa subcontratada deverão ser apresentadas junto com a documentação de Habilitação; 3. Seu entendimento está correto.'

Fechar